



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº01/2011.

Promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2011.

Presidente

Acrescenta os incisos II e III ao §3º do Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, e seguindo a determinação do Artigo 29, inciso IV, alínea a da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, seu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao §3º, do Artigo 16 da Lei orgânica do Município, os incisos II e III com as seguintes redações:

EM BRANCO



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

“Art. 16 – (...)”

II – O Poder Legislativo do Município de Parnamirim é exercido pela Câmara Municipal, composta por 18 (dezoito) Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício dos seus direitos políticos.”

III – Os termos constantes do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município quanto ao número de Vereadores só produzirão efeitos a partir das eleições municipais do ano de 2012, onde serão 18 (dezoito) o número de vagas na Câmara Municipal de Parnamirim.

Art.2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Art.3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2011.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Presidente


KÁTIA CARVALHO DE LIMA

1ª Secretária


CLENIO JOSÉ DOS SANTOS

2º Secretário

EM BRANCO